

## Termo de Referência (TdR)

### Prestação de serviço para elaboração de uma Nota Técnica no âmbito do *Projeto Novos caminhos para o avanço na implementação do Código Florestal e o combate ao desmatamento na Amazônia Brasileira*, junto à Amigos da Terra – Amazônia Brasileira

#### 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para elaboração de uma nota técnica sobre a importância da implementação do Código Florestal e seus instrumentos, no âmbito do Projeto *Novos caminhos para o avanço na implementação do Código Florestal e o combate ao desmatamento na Amazônia Brasileira*, junto à Amigos da Terra – Amazônia Brasileira

#### 2. SOBRE A INSTITUIÇÃO CONTRATANTE

2.1 Amigos da Terra – Amazônia Brasileira (AdT): A AdT é uma organização não-governamental brasileira, sem fins lucrativos, com 30 anos de atuação na área socioambiental, trabalhando na promoção de iniciativas sustentáveis que visem o desmatamento zero nos habitats naturais brasileiros, com foco prioritário, mas não exclusivo, na Amazônia. A AdT é a atual gestora do projeto “Projeto Novos caminhos para o avanço na implementação do Código Florestal e o combate ao desmatamento na Amazônia Brasileira” executado pela rede Observatório do Código Florestal (OCF).

2.2 Observatório do Código Florestal (OCF): O OCF foi criado em maio de 2013, por sete instituições fundadoras, para realizar o monitoramento e acompanhamento da implementação do Código Florestal. O objetivo da rede é congrega instituições da sociedade civil para promover o controle social e apoiar a implementação qualificada do Código Florestal. Hoje, são 45 organizações da sociedade civil de todo o Brasil que compõem o Observatório. Essas entidades são reconhecidas no país e algumas são também reconhecidas internacionalmente.

#### 3. ATIVIDADES PREVISTAS

As atividades previstas são:

- Reuniões (preferencialmente virtuais) para alinhamento metodológico e estratégico com a equipe da Secretaria Executiva do Observatório do Código Florestal;
- Elaboração de 01 (uma) Nota Técnica, que servirá de base para incidência com o

Executivo Federal, com foco na discussão de uma norma que irá definir os estágios de análise do Cadastro Ambiental Rural, na linha da [Portaria MAPA 121/2021](#).

#### 4. CONTEXTO

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é uma ferramenta essencial para gestão ambiental das propriedades rurais no Brasil, e seu processo de análise é fundamental para garantir a implementação efetiva do Código Florestal (Lei 12.651/2012) e combater práticas que alimentam o ciclo do desmatamento e grilagem.

Um dos principais desafios para a implementação do Código Florestal está relacionado ao lento processo de análise dos cadastros ambientais rurais CARs nos estados, impedindo o avanço da regularização de centenas de milhares de propriedades rurais que possuem passivos ambientais. Não é demais lembrar que a implementação do Código Florestal faz parte inclusive das Metas Climáticas do país (NDC), da Estratégia e Plano de Ação Nacional para a biodiversidade (EPANB), inclusive entrou como eixo de ação do [Pacto pela Transformação Ecológica entre os Três Poderes do Estado Brasileiro](#).

Apesar de sua importância, o processo de análise plena do CAR enfrenta lacunas normativas e operacionais, como a falta de padrões nacionais que variam entre os estados, recursos limitados dos órgãos ambientais para processar a grande quantidade de cadastros, a ausência de diretrizes detalhadas que uniformizem os critérios de análise e validação dos dados declarados, dentre outros gargalos, o que acaba por facilitar o aumento de casos de grilagem e desmatamento ilegal, uma vez que o CAR tem sido utilizado, em alguns situações, para legitimar ocupações ilegais de terras públicas.

Nesse sentido, como meio de contribuir para a uniformização de diretrizes relacionadas às definições do status e condição descritiva do CAR, sugere-se o estabelecimento de critérios técnicos padronizados e uniformes para a análise e validação do CAR, que possam ser aplicáveis em todos os Estados. Como dito anteriormente, enquanto o CAR estava sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estava vigente a Portaria 121/2021, que apresentava quatro categorias de análise do cadastro (artigo 7º): ativo, pendente, cancelado e suspenso. Entretanto, desde 2023 essa atividade deixou de ser de responsabilidade do MAPA e, com isso, essa norma perdeu formalmente a validade.

A Nota Técnica poderá propor a adoção de categorias para o status do CAR compatíveis com as da Portaria 121/2021, bem como indicar novas categorias possíveis. Pode também indicar referências de Estados que já porventura possuem regramento sobre o tema.

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PRODUTOS ESPERADOS

Até 07.02.25 será realizada reunião de alinhamento entre consultor e Secretária Executiva do Observatório do Código Florestal

De 17.02 a 21.02 deve ser apresentada uma estrutura como sugestão para a Nota Técnica.

Até 17.03.25 deverá ser entregue a primeira versão da nota técnica.

Até 31.03.25 deverá ser entregue a nota técnica, com eventuais ajustes sugeridos pela Secretaria Executiva e Organizações Parceiras.

O contrato terá validade de 02 meses.

## 6. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Consultoria prestada por pessoa jurídica.

## 7. QUALIFICAÇÃO

- a) Profissional de nível superior com experiência em trabalhos técnicos e científicos na temática ambiental e climática, e experiência na atuação com Sociedade Civil;
- b) Conhecimento e experiência de atuação com a implementação do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Atuação com outras políticas públicas relacionados a combate ao desmatamento e grilagem serão consideradas um diferencial;
- c) Comprovar experiência de, no mínimo, 03 (três) anos na prestação de serviços, junto a entidades do terceiro setor (entidades de natureza privada sem fins lucrativos).

## 8. INSUMOS NECESSÁRIOS

Todas as despesas relacionadas a encargos sociais, trabalhistas e de seguro de sua equipe, assim como quaisquer outras taxas e custos devem ser contemplados na proposta e custeadas pela Contratada. A Contratada deve possuir os materiais necessários para a realização das atividades referentes ao presente termo, que serão de sua responsabilidade.

## 9. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados após a entrega dos dois produtos (a estrutura da Nota Técnica e a última versão do documento, aprovada pela Secretaria Executiva do OCF), conforme cronograma (inclusive de desembolsos) que deverá ser proposto pela contratada e aprovado pela contratante. Após a aprovação dos produtos, a contratada deverá emitir Notas Fiscais.

## 10. PROCESSO DE SELEÇÃO

- As propostas deverão ser enviadas com o assunto: **“TDR Consultoria para elaboração de nota técnica no âmbito do Projeto Litigância Climática – Nome da pessoa jurídica,** para o e-mail contato@observatorioflorestal.org.br;

- A proposta deve incluir: (1) CV/portfólio para comprovação da experiência exigida, (2) proposta técnica e comercial, com cronograma (atividades/desembolsos) e (3) número do CNPJ ativo e sem pendências.
- Data limite para envio: 26.01.26: Envios após esta data não serão considerados;
- A seleção será baseada em processo de pontuação, considerando preço, experiência e proposta técnica;
- Aguardamos o envio de sua cotação e estamos à disposição para discutir quaisquer detalhes necessários.

## 11. CONTATO

Dúvidas sobre o processo seletivo poderão ser enviadas para o e-mail: [contato@observatorioflorestal.org.br](mailto:contato@observatorioflorestal.org.br)